



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.630, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a Regulamentação das Normas de Concessão de Subvenções Sociais às Entidades/Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, e a celebração de convênios com o Poder Público Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a promoção de Ações das Políticas Públicas Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, à luz da doutrina e jurisprudência pátrias, considerando o que dispõe o artigo 116 da Lei 8.666/93, tendo em vista, ainda, a necessidade de padronização da concessão de subvenções sociais e a celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS AÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - As ações no âmbito das Políticas Públicas Sociais compreendem as estabelecidas em parcerias entre o Executivo Municipal e as Entidades/Organizações sem fins lucrativos da Sociedade Civil, com a finalidade de assegurar o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 7/12/1993 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 e demais Leis pertinentes à Política Pública Social na área da Assistência Social.

Art. 2º - São requisitos básicos para o empreendimento das parcerias de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – Ausência de fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

II – Vínculo com as várias políticas públicas sociais, e natureza social nas respectivas áreas de atuação, esclarecidos nos objetivos de seu Estatuto;

III – Comprovação de inscrição ou registro nos conselhos municipais deliberativos respectivos de cada área de atuação da entidade.

§1º - As parcerias de que trata o “caput” deste artigo serão formalizadas por meio da assinatura de convênios, que poderão estabelecer critérios adicionais aos definidos neste regulamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º - É ilegítima a celebração de contratos e/ou convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, aqueles que ocupam cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º - Os convênios deverão garantir os direitos de cidadania, com a responsabilidade de aumentar o nível de participação e organização dos envolvidos.

Parágrafo Único - Para garantir a promoção da cidadania e o acesso a direitos sociais, e fazer prevalecer o caráter de universalização pública das ações, será dada divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sociais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e será exigido o cumprimento de padrões de qualidade e produtividade.

Art. 4º - Os convênios obedecerão às políticas públicas sociais previstas na legislação pertinente e observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, vedada a discriminação de qualquer natureza e a exigência de comprovação vexatória da necessidade;

II – Acesso a benefícios e a serviços de qualidade, estimulando a criatividade das Entidades/Organizações na formulação de projetos sociais;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, à privacidade e à convivência familiar, comunitária e social;

IV – Precedência de atendimento à necessidade social e coletiva sobre as exigências de rentabilidade econômica e individual;

V – Complementaridade e/ou co-financiamento das ações do Poder Público, em parceria com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, para execução de ações na prestação de serviços sociais à população;

VI – Co-responsabilidade das ações do Poder Público em parceria com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, para execução de ações na prestação de serviços sociais à população;

VII – Participação do público envolvido na formulação das políticas sociais e no controle das ações sociais em todos os níveis;

VIII – Igualdade de oportunidade para assinatura de convênios, com ampla publicidade desde sua proposição até a sua homologação.

Art. 5º - As ações sociais deverão produzir condições para alcance de padrões sociais básicos e para garantia de mínimos sociais, priorizando o atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens, às pessoas com necessidades especiais, às pessoas idosas, às famílias em situação vulnerável e às comunidades com fragilidades em seu desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º - São direitos dos usuários:

- I** – Receber atendimento, segundo o padrão de qualidade assegurado pelo convênio;
- II** – Ter acesso às informações referentes à programação, recursos e uso de verbas públicas aplicadas no convênio, bem como da contrapartida da entidade e demais parceiros, se existirem;
- III** – Avaliar os serviços prestados, em consonância com a programação contratada, apresentando críticas e sugestões, para o aprimoramento dos projetos;

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 7º - Os convênios celebrados por este Município para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos públicos municipais, através do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser precedidos de instauração de processo administrativo próprio e expressamente estabelecer o objeto do convênio, o programa/termo de trabalho e as suas finalidades que, por sua vez, deverá ter sua conveniência e oportunidade atestadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal diretamente interessada.

Art. 8º - O processo administrativo será aberto pela entidade ou pela Secretaria afeta ao assunto e conterá, no mínimo, a seguinte documentação:

- I** – Plano de trabalho que deve conter, no mínimo, a justificativa, o público-alvo, os objetivos, os resultados e as metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado e cronograma de desembolso;
- II**- Cópia do estatuto social atualizado da entidade e ata da eleição e posse da atual diretoria;
- III** - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V** – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em vigor;
- VI** - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela CAIXA, em vigor;
- VII** - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, em vigor;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

IX - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da entidade, em vigor;

X – Comprovante de inscrição no Conselho deliberativo respectivo da área de atuação da entidade;

XI - Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca do funcionamento regular da entidade;

XII - Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e ainda informando se os respectivos dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública.

XIII – Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de Direção, Chefia e Assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na administração pública municipal;

XIV – Certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela área competente da Prefeitura, dispensada no caso de ser a primeira vez que está sendo realizado o convênio.

Parágrafo Único – O processo será aberto mediante preenchimento e assinatura do requerimento padrão de protocolo e do check list, conforme Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A execução financeira dos convênios será realizada de acordo com as normas e orientações estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

Art. 10 - Caberá à entidade conveniada, abrir e manter conta bancária específica para a movimentação financeira decorrente do convênio.

Art. 11 – As entidades deverão cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 3.461, de 10 de outubro de 2013, comprovando, para a celebração do contrato e/ou convênio, que houve o preenchimento de no mínimo 10% das vagas de emprego e serviços com jovens na faixa etária entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da referida lei.

Art. 12 - A prestação de contas será entregue diretamente à Secretaria afeta ao convênio, que se responsabilizará pela conferência e aprovação da mesma, com a devida ratificação da Secretaria Municipal de Fazenda.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º - A prestação de contas será apresentada por meio das planilhas e relatórios estabelecidos no Anexo II que integra este Decreto.

§ 2º - A entidade dará publicidade das receitas e despesas relativas à parceria com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, nas instalações da entidade, e sempre que houver divulgação na mídia.

Art. 13 – A entidade prestará contas à Secretaria Municipal correspondente, dos impactos causados pelos benefícios, serviços e produtos oferecidos à população-alvo, através de relatório, até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

Art. 14 – Demais critérios relativos à prestação de contas deverão constar dos respectivos instrumentos de convênio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A concessão de subvenções sociais, às entidades da sociedade civil, pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, far-se-á por meio de Lei específica autorizativa, a ser encaminhada pelo Chefe do Executivo ao Legislativo Municipal, obedecendo-se os critérios e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 16 – Recomenda-se que a celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, seja precedida de chamamento público, visando garantir a impessoalidade na seleção de projetos e/ou entidades.

Parágrafo Único – A celebração de convênios, sem a realização de chamamento público, conterà fundamentação técnica, devidamente acatada pelo Prefeito, que justifique a parceria.

Art. 17 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Município, transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos nos termos deste Decreto, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da aquisição.

Art. 18 – Os recursos deste Município, transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos deste Decreto, só poderão ser utilizados para consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 19 - Os Convênios que garantirem transferência de recursos alocados no Fundo da Infância e Adolescência, serão objeto de chamamento público específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência e obedecerão, além dos critérios estabelecidos neste Decreto, a critérios de seleção específicos definidos por Resolução deste Conselho.

Art. 20 - Integram este Decreto os Anexos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I – Lista de documentos para abertura de processo (check list);
- II – Instrução para prestação de contas;
- III - Modelo de Declaração da comprovação do regular funcionamento;
- IV - Modelo de Declaração da não existência de dívida com o Poder Público;
- V - Modelo de Declaração de não vínculo com o Poder Público.

Art. 21 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 19 de fevereiro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal